

Processo n. 121.373/12

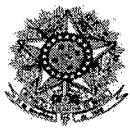
CONTRATO N. 2013/160.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PRODUÇÃO DE PROGRAMAS E JORNALISMO PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (TV, RÁDIO, AGÊNCIA E JORNAL).

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO C. DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 81/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do acréscimo aproximado de 1,46% (um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento) ao valor original mensal do Contrato, representando um aumento de R\$ 109.020,72 (cento e nove mil, vinte reais e setenta e dois centavos) ao valor total contratado.

Este valor decorre das seguintes alterações, a contar de 12/8/13:



a)supressão de 01(uma) vaga de locutor/apresentador/noticiarista de rádio e de 02 (duas) vagas de produtores executivos (horário reduzido) e;

b)acrédito de 02 (duas) vagas de produtores executivos e de 01 (uma) vaga de diretor de programas (horário reduzido).

O referido acréscimo encontra amparo na alínea “b”, inciso II e parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente à alínea “b”, inciso II e parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/160.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

CLÁUSULA QUINTA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades e salários, por categoria:

DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	REMUNERAÇÃO MÍNIMA INDIVIDUAL (R\$)
Diretor de Produção	2	7.543,87
Diretor de Programas	5	7.543,87
Diretor de Programas – Jornada Reduzida (****)	1	4.526,32
Locutor Apresentador/Anunciador (*)	1	4.235,62
Locutor Apresentador/Noticiarista de Rádio (**)	4	4.235,62
Locutor Entrevistador	3	5.711,81
Produtor Executivo	30	5.711,81
Produtor Executivo - Jornada Reduzida (***)	9	3.427,09
Secretário de Redação	6	2.279,91

(*) O salário referente à categoria de Locutor Apresentador/Anunciador foi composto da seguinte forma: R\$ 2.865,00 + 40% de gratificação por acúmulo de atividades, quais sejam: locutor apresentador e locutor anunciador.

(**) O salário referente à categoria de Locutor Apresentador/Noticiarista de Rádio foi composto da seguinte forma: R\$ 2.865,00 + 40% de gratificação por acúmulo de atividades, quais sejam: locutor apresentador e locutor noticiarista de rádio.

(***) O salário referente à categoria de Produtor Executivo - Jornada Reduzida foi definido proporcionalmente à quantidade de horas trabalhadas, equivalente a 60% da remuneração da função de Produtor Executivo que trabalhará de segunda à sexta-feira.



(*****) O salário referente à categoria de Diretor de Programas - Jornada Reduzida foi definido proporcionalmente à quantidade de horas trabalhadas, equivalente a 60% da remuneração da função de Diretor de Programas que trabalhará de segunda à sexta-feira.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de maio de 2013, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

Parágrafo quarto – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do Órgão Responsável, que tomará as devidas providências com a Administração da CONTRATANTE.

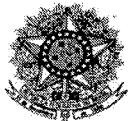
Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a (22) vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois dias) por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo nono – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$7.841.839,93 (sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

1º Período : 26/7/13 a 11/8/13

MONTANTE “A”

- | | |
|--|----------------|
| 1. Salários de mão-de-obra | R\$ 306.664,37 |
| 2. Adicionais previstos em lei | R\$ 2.545,46 |
| 3. Encargos Sociais (58,58 %)..... | R\$ 181.135,12 |
| 4. Subtotal Montante "A" (1+2+3) | R\$ 490.344,95 |

MONTANTE “B”

- | | |
|--|---------------|
| 5. Grupo 1 do Montante “B” | R\$ 36.057,66 |
| - Auxílio-Alimentação | R\$ 29.685,04 |
| - Auxílio-Transporte | R\$ 303,87 |
| - Auxílio Funeral..... | R\$ 27,08 |
| - Seguro de vida | R\$ 2.162,07 |
| - Reembolso Creche | R\$ 180,60 |
| - Despesas de Viagens..... | R\$ 3.141,00 |
| - Adicional de Embarque
e Desembarque..... | R\$ 558,00 |
| 6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (4+5)...R\$ 526.402,61 | |
| 7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,77 %) | R\$ 77.749,67 |

PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6) R\$ 604.152,28

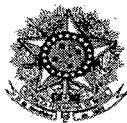
2º Período : 12/8/13 a 25/7/14

MONTANTE “A”

- | | |
|--|----------------|
| 1. Salários de mão-de-obra | R\$ 311.524,51 |
| 2. Adicionais previstos em lei | R\$ 2.545,46 |
| 3. Encargos Sociais (58,58 %)..... | R\$ 183.982,19 |
| 4. Subtotal Montante "A" (1+2+3) | R\$ 498.052,16 |

MONTANTE “B”

- | | |
|----------------------------------|---------------|
| 5. Grupo 1 do Montante “B” | R\$ 36.057,66 |
| - Auxílio-Alimentação | R\$ 29.685,04 |



- Auxílio-Transporte R\$ 303,87
- Auxílio Funeral..... R\$ 27,08
- Seguro de vida R\$ 2.162,07
- Reembolso Creche..... R\$ 180,60
- Despesas de Viagens..... R\$ 3.141,00
- Adicional de Embarque
e Desembarque..... R\$ 558,00

6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5)...R\$ 534.109,82

7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,77 %) R\$ 78.888,02

PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6) R\$ 612.997,84

8. Despesas com 13º salário R\$ 490.583,48

- Subtotal – remuneração	R\$ 314.069,97
- Encargos sociais (36,10%)	R\$ 113.379,26
- Taxa de Administração (14,77 %)	R\$ 63.134,25

PREÇO GLOBAL R\$ 7.841.839,93

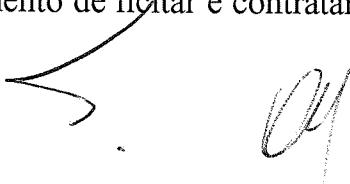
CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

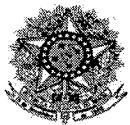
Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 392.091,99 (trezentos e noventa e dois mil, noventa e um reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com





a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste Contrato e no REGULAMENTO.

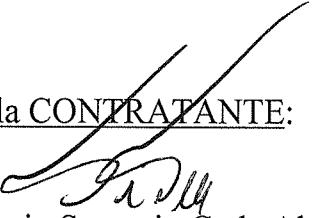
Parágrafo sexto – A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da CONTRATANTE junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela CONTRATADA.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

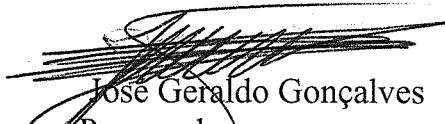
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 12 de agosto de 2013.

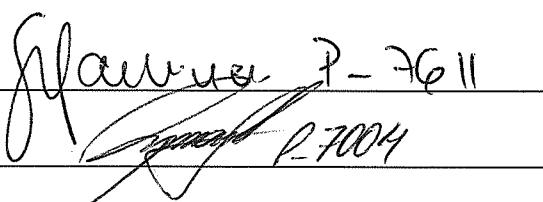
Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

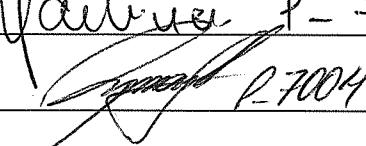
Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1)


Flávia P. 7611

2)


Zé P. 7004